



LEI Nº 3625/2013

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Cultura de Gravatá (PE) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Gravatá, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os gravataenses, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, sob organização e responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e do Conselho Municipal de Cultura de Gravatá, reportando-se esta ao Sistema Nacional de Cultura vigente, compactuando as políticas de cultura entre os entes federados.

§ 1º – Constituem-se instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Cultura de Gravatá:

- I. Conselho Municipal de Cultura;**
- II. Plano Municipal de Cultura;**
- III. Fundo Municipal de Cultura.**

§ 2º – Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura de Gravatá– SMCG tem por objetivo, reportando-se esta ao Sistema Nacional de Cultura vigente, compactuando as políticas de cultura entre os entes federados, a saber:

- a) Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
- b) Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- c) Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- d) Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

BM
A



- e) Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- f) Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas, ONGs, OCISP, OS, e outras entidades atuantes na área cultural;
- g) Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- h) Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município Gravatá, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;
- i) Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os demais municípios do Estado de Pernambuco, bem como dos demais estados brasileiros e de outros países;
- j) Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;
- k) Assegurar e aperfeiçoar, os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações as pessoas com necessidades especiais;
- l) Estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- m) Manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;
- n) Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno, numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura – CMC - é um órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de composição que apresente, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, e tem o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Gravatá, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas culturais do município, institucionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil vinculados à cultura.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

Art. 3º – O Conselho Municipal de Cultura ficará vinculado Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes de Gravata, e/ou órgão específico do setor administrativo da cultura, no caso de extinção ou modificação da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes de Gravata, o CMC ficará vinculado ao órgão municipal encarregado da gestão pública cultural da cidade Gravata.

Art. 4º – Compete ao CMC:

- a) Representar a sociedade civil de Gravata, junto ao poder público municipal, em assuntos que digam respeito à cultura;
- b) Formular, propor e apoiar ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município;
- c) Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos, destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;
- d) Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em Gravata e, em especial, aprovar e fazer valer e executar o Plano Municipal de Cultura;
- e) Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do município;
- f) Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;
- g) Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, em todos os seus distritos, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação e guarda do patrimônio material e imaterial, bem como da memória histórica, social, política e artística;
- h) Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal;
- i) Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;
- j) Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município;

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravata-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br



CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º – O Plano Municipal de Cultura, doravante representado pela sigla PMC, é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para a cultura no município de Gravata, e terá caráter decenal, ocorrendo neste período um mínimo de duas revisões, as quais ocorrerão obedecendo a metodologia e estrutura definida nesta lei.

Parágrafo único: a primeira versão do PMC vigorará pelo período de 2013 a 2023 e tanto do ponto de vista de organização como de conteúdo servirá de parâmetro para as subsequentes.

Art. 7º – O processo de elaboração do PMC será concebido mediante cenário artístico e cultural de Gravata e a segunda a definição de projetos, propostas e diretrizes estratégicas objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais da área cultural, do governo e da sociedade.

Art. 8º – O PMC será elaborado sob a coordenação da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes de Gravata e do Conselho Municipal de Cultura, sendo precedido de ampla convocação e participação da sociedade civil organizada sendo esta não restrita aos segmentos estritamente artísticos, mas contemplando ainda movimentos sociais e instituições civis, assim como segmentos culturais étnicos, grupos comunitários e populares.

Parágrafo único: Observando o descrito no caput deste artigo e no anterior, o PMC será elaborado com a participação de grupos temáticos, doravante representados pela sigla GT, formados pelos membros do Conselho Municipal de Cultura, Fóruns Setoriais e sociedade no geral, baseada na estrutura e política do Ministério da Cultura e do Conselho Nacional de Políticas Culturais:

- a) GT I Audiovisuais (reunindo os segmentos ligados a artes digitais, novas tecnologias, e os ligados à indústria cinematográfica e audiovisual);
- b) GT II Artes Visuais (reunindo os segmentos de artes visuais e todos identificados com as chamadas artes plásticas e ainda a área de moda);
- c) GT III Artesanato (reunindo os segmentos de artesanato e artes aplicadas);
- d) GT IV Circo (reunindo os segmentos das artes circenses);
- e) GT V Comunicação (reunindo os segmentos de meios de comunicação como imprensa escrita, televisão, rádio e mídias digitais);
- f) GT VI Cultura Popular (reunindo os seguimentos das tradições, usos e costumes, tradição oral, festas regionais e religiosidade);
- g) GT VII Dança (reunindo os segmentos de dança em suas dimensões populares e dança clássica);

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268

Gravata-PE- CEP 55.641-901

Telefone (081) 3563-9023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br

gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

- h) GT VIII Étnicos I (reunindo os segmentos culturais de matrizes afro-brasileiras, ciganas e indígenas, carnaval e danças folclóricas afins);
- i) GT IX Étnicos II (reunindo os segmentos de culturas de matrizes européias – asiáticas e árabes e danças folclóricas afins);
- j) GT X Instituições da sociedade civil e movimentos sociais (reunindo as entidades civis, movimentos populares, de gênero, étnicos, associações de moradores, entidades sindicais, entre outros);
- k) GT XI Juventude e Culturas Urbanas (reunindo os segmentos de juventude, cultura urbana e de rua);
- l) GT XII Literatura e Bibliotecas (reunindo os segmentos literários de prosa e verso e os equipamentos de leitura, com adaptações para leitura de ampliação em leitura e braile – salas públicas, privadas e/ou comunitárias bibliotecas);
- m) GT XIII Música (reunindo os segmentos de música popular, instrumental, música erudita e canto coral), e Artes Digitais e indústria fonográfica;
- n) GT XIV Patrimônio e Museologia (reunindo os segmentos de patrimônio, memória e pesquisa histórica e Museologia e equipamentos museológicos);
- o) GT XV Teatro (reunindo os segmentos teatro de rua, palco, bonecos e afins).

Art. 9º – O PMC e suas revisões serão aprovados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e pelo Conselho Municipal de Cultura, submetido à homologação do poder público e por este enviado como mensagem ao poder legislativo municipal para a sua aprovação.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I Dos Objetivos e das Receitas

Art. 10 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GRAVATÁ-FMCG, que tem como finalidade promover o desenvolvimento cultural do município, através do financiamento de projetos artístico-culturais na cidade de Gravata, constantes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 11 - As disponibilidades orçamentárias e financeiras do FMCG serão aplicadas em favor de projetos culturais habilitados em editais, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, enquadrados nos diversos segmentos culturais previstos no Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 12 – São objetivos do FMCG:

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravata-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

I - Custear projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos culturais;

II - Oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o Fundo seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, buscando atender o disposto no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: Fica autorizado o custeio pelo FMCG de projetos estruturantes de relevante valor cultural, sem a publicação de editais, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, após parecer da câmara técnica.

Art. 13 - Para fazer face aos seus encargos, o Fundo disporá dos seguintes recursos:

I - Recursos orçamentários do Orçamento Geral do Município, correspondentes no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento destinado à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes de Gravatá;

II - Recursos próprios ou transferidos, tais como contribuições, doações, auxílios, e legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III - Recursos resultantes de convênios, contratos, subvenções ou acordos celebrados entre o município e o Estado, a União e demais instituições públicas ou privadas, com competência na área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - Reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo;

V - Recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como juros, atualização monetária, aplicações, e outros, obedecida a legislação em vigor;

VI - 25% (vinte e cinco por cento) da receita apurada com a exploração dos equipamentos culturais públicos municipais da cidade;

VII - Outras receitas diversas que lhe forem destinadas.

§ 1º - Os recursos previstos neste artigo serão administrados pelo FMCG e transferidos obrigatoriamente, as contas bancárias, aberta em seu nome em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Os recursos do FMCG serão utilizados de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em projetos e programas que não se enquadrem nesta Lei.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

§ 3º - No encerramento do exercício financeiro será efetuada a Prestação de Contas anual da movimentação do FMCG.

§ 4º - O saldo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, à conta do mesmo.

Art. 14 - É vedada a aplicação de recursos do FMCG para as seguintes atividades:

- I. Construção ou reforma de bens imóveis, que não seja de natureza cultural;
- II. Aquisição de bens móveis de uso permanente (despesas de capital), que não seja de natureza cultural;
- III. Projetos cujo produto final seja destinado a circuitos privados e/ou particulares;
- IV. Projetos que beneficiem unicamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- V. Projetos de pessoas ou empresas inadimplentes com a Fazenda Pública municipal;
- VI. Projetos que não comprovem aplicação no município de Gravatá, salvo programas de intercâmbios estaduais, nacionais e internacionais.

OBS: estudar a possibilidade de incentivos fiscais (ISS, IPTU, outros).

Seção II

Da Avaliação e Seleção de Projetos

Art. 15 - Para a seleção de projetos a serem custeados com os recursos do Fundo, deverão ser elaborados editais específicos pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único: Os projetos aprovados deverão ter como principal local de produção e execução o município de Gravatá.

Art. 16 - Caberá à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes; a elaboração dos editais, estabelecendo prazos, forma de apresentação dos projetos, critérios de seleção e documentação a ser exigida.

§ 1º - Ficará a cargo da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e do Conselho Municipal de Cultura deliberar sobre os programas e projetos do Plano Municipal de Cultura para os quais serão destinados os editais, bem como aprovar os mesmos antes de sua publicação.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

§ 2º - Os editais deverão respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira do FMCG.

Art. 17 - Os projetos culturais que pretendam obter financiamento deverão ser datados e assinados pelo proponente e apresentados na forma constante dos editais e seguir todas as determinações destes, sob pena de serem considerados inabilitados.

Art. 18 - Os projetos culturais deverão apresentar proposta de contrapartida social ou retorno de interesse público, tais como doações, apresentações, bolsas de participação, entre outros.

Parágrafo Único: No caso de o objeto do projeto resultar em obra de caráter permanente, como CDs, DVDs, livros, etc., a contrapartida consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 19 - O FUNCULTURA poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo de cada projeto aprovado, ficando a cargo dos editais estabelecer as contrapartidas dos proponentes, de modo a não inviabilizar a sua execução.

Art. 20 - Para análise dos projetos que concorrerão aos editais será estabelecida uma Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, composta por no mínimo 07 (três membros) aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura e nomeados pelo Secretário de Turismo, Cultura e Esportes de Gravata.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes; indicar nomes de possíveis membros da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, que serão selecionados de acordo com o notório conhecimento dos mesmos.

Art. 21 - Fica autorizada a contratação de técnicos especializados para comporem as Comissões Técnicas de Avaliação dos projetos, de acordo com as especificações de cada edital, custeados com recursos do FMCG.

Art. 22 - Todos os projetos aprovados e apoiados com verba do FMCG deverão mencionar o apoio da Prefeitura de Gravata e da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e demais instituições envolvidas, em entrevistas e declarações públicas, que tratem acerca do objeto do presente Convênio, bem como fazer constar a logomarca das entidades citadas em todas as peças publicitárias alusivas aos mesmos.

Art. 23 - Os projetos não aprovados ficarão a disposição de seus proponentes até trinta dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravata-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

Seção III
Da Administração do Fundo

Art. 24 – A Gestão do Fundo Municipal de Cultura de Gravata fica a cargo da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

Art. 25 – A Gestão do FMCG terá como seu representante legal e ordenador de despesas, nomes indicados pelo Secretário de Turismo, Cultura e Esportes.

Art. 26 – Os recursos do FMCG somente poderão ser movimentados mediante a assinatura conjunta do Representante Legal e do Tesoureiro.

Parágrafo Único: Ocorrendo a exoneração do titular da pasta da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e do Diretor; estes se obrigam a apresentar à Secretaria de Controle Interno do município as contas do FMCG relativas ao período em que responderam como gestor e tesoureiro do Fundo, respectivamente, respeitadas as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 – Para a gestão de suas atividades, o FMCG utilizará subsidiariamente a estrutura administrativa já existente na Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

Art. 28 – A contabilidade do FMCG deverá ser realizada por profissional habilitado, técnico em contabilidade e será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de registro, acompanhamento e controle.

§ 1º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do município.

§ 2º - A escrituração contábil deverá se subordinar às normas gerais de contabilidade pública e de direito financeiro, observadas as legislações pertinentes.

Art. 29 – Compete ao gestor do FMCG:

- I. Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo;
- II. Movimentar, juntamente com o tesoureiro, a conta bancária do fundo;
- III. Firmar convênios, contratos e congêneres;
- IV. Encaminhar, na época aprazada, demonstrativos e prestações de contas necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravata-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br



CAPÍTULO V
DO NÚCLEO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 30 – Fica criado o Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único: A organização e manutenção do Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais – ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes;

Art. 31 – O Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais – tem por finalidades:

I - reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, e estimular toda a cadeia da economia criativa, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

III – Identificar agentes, comunidades e entidades até aqui não incluídas nas políticas culturais do município;

IV - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

V - ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

VI - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nas Conferências Municipais de Cultura e no Conselho Municipal de Cultura, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 32 – O Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais – deverá ser organizado de acordo com Áreas Temáticas e com seus respectivos segmentos.



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

§ 1º – As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar a área de atuação de atividades a mais abrangente possível, e seguirão a divisão já estabelecida no Plano Municipal de Cultura, prevista nesta Lei.

§ 2º – Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC – podem sugerir pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 33 – O Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais – disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, em acordo com o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único: O Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais – tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

Art. 34 – Podem se cadastrar no Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais:

I - pessoas físicas com comprovada atuação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Gravatá;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Gravatá há, no mínimo, 1 (um) ano;

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

§ 1º – Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

§ 2º – Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Cultura – CMC – impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no Acervo Municipal de Informações e Indicadores Culturais, devendo este analisar e tomar decisão.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

Art. 35 – Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observarão as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da cultura, em especial pelo Sistema Nacional de cultura.

Art. 36 – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes de Gravatá.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que executem e façam executar, fiel e inteiramente, como nela se contém.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 27 de junho de 2013.

BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS
Prefeito

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br